

**LEI Nº 687, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos conselheiros tutelares no valor que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Prêmio de Valorização na forma de abono aos Conselheiros Tutelares que atuam no âmbito do município de Motuca.

Parágrafo único – O valor integral do abono a que alude o *caput* é de até R\$ 589,00 ( quinhentos e oitenta e nove reais ), e será pago proporcionalmente aos meses trabalhados pelos respectivos Conselheiros Tutelares que atuaram no exercício de 2.015.

Art. 2º - Com relação ao abono aplicar-se-á o seguinte:

- I) Será pago em parcela única em conformidade com cronograma estabelecido pela Tesouraria Municipal, figurando como despesas do presente crédito orçamentário;
- II) Não será objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- III) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o benefício por apenas um deles;
- IV) Não gera direito adquirido, sendo paga uma única vez.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de janeiro de 2.016.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO  
- Prefeito Municipal –